



CÂMARA MUNICIPAL
COIMBRA

A handwritten signature in blue ink, likely of a municipal official, located in the top right corner of the page.

PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCOLARES

2020/2021

[DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO JUVENTUDE E DESPORTO | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO]



Índice

I.	INTRODUÇÃO	3
II.	ENQUADRAMENTO LEGAL	3
III.	PRINCÍPIOS GERAIS	4
IV.	ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2020/2021	5
V.	ARTICULAÇÃO INTERMUNICIPAL	6
VI.	PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA	7
VII.	PRAZOS DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURA	7
VIII.	FUNCIONAMENTO	8
IX.	TÍTULO DE TRANSPORTE	10
X.	VIGÊNCIA E REVISÃO	10



I. INTRODUÇÃO

O Município de Coimbra, assente numa política educativa que visa garantir o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades e de acesso à educação a todas as crianças e jovens, independentemente das condições socioeconómicas das famílias, tem vindo a aprovar medidas que vão além da exigência mínima vertida nos normativos legais em matéria de ação social escolar, nomeadamente em termos de investimento realizado na área da educação, ao nível dos recursos humanos, dos equipamentos e dos recursos financeiros.

Para o ano letivo 2020/2021, para além das medidas já implementadas no âmbito do transporte escolar, nomeadamente o alargamento da atribuição de transporte escolar gratuito a todas as crianças e jovens residentes no Município, a frequentar estabelecimentos de educação, de ensino e da rede solidária (educação pré-escolar em IPSS), até ao 12º ano, o apoio será atribuído, também, aos alunos que, não sendo residentes no concelho de Coimbra, frequentem estabelecimentos de ensino em Coimbra no âmbito do projeto “Unidades de Apoio ao Alto Rendimento na Escola” (Despacho n.º 9386-A/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho).

O Plano de Transporte Escolar para 2020/2021 estabelece, enquadra e uniformiza os critérios e as condições de acesso ao apoio para transporte escolar no Município de Coimbra.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei nº 13/2006, de 17 de abril - define o regime jurídico de transportes coletivos de crianças e jovens até aos 16 anos.

Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março - estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo no Capítulo IV as diferentes modalidades de ação social escolar, bem como o enquadramento legal da sua aplicação.

Resolução Conselho Ministros nº 44/2010, de 14 de junho - determina “que o processo de extinção de estabelecimentos públicos de ensino é articulado e negociado com os municípios competentes, tendo em vista: (...) A adoção dos mecanismos adequados a assegurar estabelecimentos escolares alternativos e redes de transporte escolar para os alunos envolvidos na extinção de estabelecimentos de ensino” – alínea b) do ponto 4.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o

regime jurídico do associativismo autárquico, definindo, no âmbito da alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, na redação da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que constituem competências dos municípios, no domínio da educação, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, bem como deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro – estabelece as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento.

Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril – estabelece as medidas específicas de apoio à preparação e participação internacional das seleções ou outras representações desportivas nacionais.

Portaria 60-A/2015, de 2 de março – adota o Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu.

Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho – determina que “O serviço público de transporte escolar é assegurado com recurso a meios próprios do município (...), através de serviços especializados de transporte escolar ou do serviço público de transporte de passageiros regular ou flexível existente na área geográfica em causa” – ponto 2 do artigo 37.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), que faz parte integrante da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho – altera o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, e regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos municípios, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho.

Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro [revoga o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro] – concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho – altera em parte o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro .

III. PRINCÍPIOS GERAIS

1. Os apoios para transporte escolar, concedidos pelo Município de Coimbra, são uma modalidade de ação social escolar que visa suportar financeiramente o custo da deslocação dos estudantes residentes no Município de Coimbra até ao estabelecimento de educação/ensino que frequentam.
2. A prestação do serviço de transportes escolares às crianças e jovens residentes no Município de Coimbra, concretiza-se na utilização de transportes coletivos que sirvam tanto a área dos estabelecimentos de educação e ensino, como a da residência dos utentes (assinaladas no Mapa 1). Este serviço é concessionado às empresas transportadoras, através de alvará emitido e



validado pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e pela Autoridade Municipal dos Transportes, que operam no Município, atento ao plano de transportes intermunicipal.

3. O Município de Coimbra suporta o pagamento às operadoras dos montantes dos apoios concedidos para o transporte das crianças e jovens que a elas tenham acesso por direito.
4. O transporte escolar é efetuado através de transporte coletivo regular das seguintes operadoras: SMTUC, TRANSDEV (ETAC e Moisés Correia de Oliveira) e CP.
5. Nos casos em que as carreiras de transportes coletivos não preencham as condições previstas no alínea g) do referido artigo 19º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro – *“meios de transporte coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte no que se refere ao cumprimento de horários escolares, ou que impliquem, para os alunos, tempos de espera superiores a 45 minutos ou deslocações superiores a 60 minutos, em cada viagem simples”* – ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte escolar, nomeadamente nos casos de reordenamento da rede escolar do 1º ciclo do ensino básico, no cumprimento de horários, fica prevista a criação de circuitos específicos a realizar por veículos municipais, por veículos de aluguer, ou por veículos de instituições legalmente habilitadas para o transporte de crianças, de acordo com a Lei nº 13/2006, de 17 de Abril.
6. A criação de circuitos específicos depende das necessidades decorrentes das candidaturas efetuadas e conseqüentemente do número de utilizadores, bem como da rede escolar para o ano letivo 2020/2021, homologada pelo Ministério da Educação após o término das matrículas.

IV. ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES PARA ANO LETIVO 2020/2021

1. Como medida de promoção do sucesso escolar, de combate ao abandono e de promoção da igualdade de acesso à educação, tendo em vista atenuar as desigualdades sociais, no ano letivo 2020/2021, terão direito a:
 - 1.1. todos os alunos que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e solidária e do ensino básico e secundário da rede pública, a residir no Município de Coimbra, terão direito a transporte escolar gratuito, independentemente da distância que medeia a residência do aluno e o estabelecimento de educação ou ensino que frequenta.
 - 1.2. também os alunos a frequentar estabelecimentos de ensino no âmbito do projeto “Unidades de Apoio ao Alto Rendimento na Escola”, pertencentes ao Agrupamento de Escolas Coimbra Centro, e a residir fora do concelho de Coimbra, poderão usufruir de passe escolar dos SMTUC.



- 1.3. Todos os alunos que frequentem cursos de ensino profissional, mas que não beneficiam do subsídio de transporte.
2. Esta medida visa, igualmente, promover a autonomia e sociabilidade dos alunos, bem como a utilização de transportes públicos como meio de transporte preferencial, pelo que a validade do título de transporte se estende ao longo de 12 meses.
3. Ao abrigo da legislação em vigor e de acordo com o disposto no presente plano, serão indeferidas as candidaturas aos transportes escolares subvencionados que se encontrem nas seguintes situações:
 - 3.1. frequência de estabelecimento de educação e ensino, em estabelecimentos da rede privada;
 - 3.2. frequência de estabelecimento de ensino da rede solidária, à exceção do pré-escolar;
 - 3.3. erro e inexatidão ou falsas declarações no preenchimento do boletim de candidatura;
 - 3.4. frequência de cursos de ensino profissional, sempre que o mesmo seja subsidiado pelo Programa Operacional Capital Humano (POPH), nos termos da alínea g) do nº 1 do art. 13º da Portaria 64-A/2015, de 2 de março, exceto os alunos que não beneficiam do subsídio de transporte.

V. ARTICULAÇÃO INTERMUNICIPAL

1. Aos alunos residentes no Município de Coimbra a frequentar um estabelecimento de ensino localizado noutro concelho, em que a distância para aquele estabelecimento de educação/ensino é menor do que o estabelecimento de educação/ensino mais próximo com sede no Município de Coimbra, poderá ser atribuído, excepcionalmente, apoio para transporte escolar.
 - 1.1. Os alunos nas condições referidas no ponto anterior devem candidatar-se na Plataforma Municipal de Gestão Educativa (<http://www.cm-coimbra.pt/pmge-html>), de acordo com o procedimento definido no ponto VI.
 - 1.2. Em caso de deferimento, o Município suporta 100% do custo do transporte escolar.
2. Os alunos residentes noutros Municípios que frequentem estabelecimentos de educação/ensino no Concelho de Coimbra, estão sujeitos às modalidades de apoio e financiamento instituídas pelo Município da sua área de residência.



2.1. excetuam-se os alunos com estatuto de alta competição e que frequentem estabelecimentos de ensino ao abrigo do projeto “Unidades de Apoio ao Alto Rendimento na Escola (UAARE)”, nomeadamente, alunos da Escola Secundária Jaime Cortesão e da EB 2,3 Poeta Manuel Silva Gaio (Agrupamento de Escolas Coimbra Centro), aos quais poderá ser concedido o passe dos SMTUC.

VI. PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA

1. A candidatura ao Programa Municipal de Transportes Escolares é efetuada, obrigatoriamente, através da Plataforma Municipal de Gestão Educativa (<http://www.cm-coimbra.pt/pmge-html>), pelos encarregados de educação ou pelos alunos, se maiores de idade, devendo, o encarregado de educação/aluno, para o efeito, efetuar login e introduzir a password de acesso.

Se o encarregado de educação/aluno não possuir login e password de acesso, deverá contactar a Divisão de Educação através do endereço de correio eletrónico educacao@cm-coimbra.pt.

2. Para que a candidatura possa ser analisada e validada, o encarregado de educação/aluno, deve anexar, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento, os seguintes elementos:

- a. comprovativo de domicílio fiscal do aluno ou do agregado familiar [obtido através do portal das finanças];
- b. fotografia atualizada do aluno [para passes novos];
- c. certificado/comprovativo de matrícula, e nos casos de alunos do ensino profissional comprovativo de que não beneficiam de subsídio de transporte.

3. A residência do aluno é confirmada através de certidão de domicílio fiscal do aluno ou do agregado familiar, obtidas no Portal da Finanças.

VII. PRAZOS PARA SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

1. A apresentação de candidaturas para o tipo de apoio que consta no Plano Municipal de Transportes Escolares decorre de julho a 7 de agosto de 2020. Às candidaturas efetuadas durante este prazo, o Município assegura o passe escolar para o mês de setembro e seguintes – 1ª fase.

2. Às candidaturas submetidas de 8 de agosto a 16 de setembro de 2020, o Município apenas assegurará passe escolar para o mês de outubro e seguintes – 2ª fase.

3. Nos restantes meses, os pedidos devem dar entrada até dia 16 de cada mês e produzirão efeitos, caso sejam deferidos, no mês seguinte – fases mensais.

4. O encarregado de educação/aluno deve comunicar ao Município qualquer alteração de dados pessoais, nomeadamente mudança de escola, alteração de residência, ou outra.

VIII. FUNCIONAMENTO

1. Após a receção das candidaturas, na Plataforma Municipal de Gestão Educativa, os serviços competentes da Câmara Municipal de Coimbra, procedem à análise e conseqüente decisão sobre a atribuição de transporte escolar pelo Município para o ano letivo 2020/2021.

A decisão de deferimento ou indeferimento é comunicada aos encarregados de educação/aluno, no momento em que é validada a candidatura na Plataforma do Município, através do email associado à mesma.

A informação referente à candidatura pode ser consultada na Plataforma Municipal de Gestão Educativa, pelo encarregado de educação/aluno, para consulta, através dos seus códigos de acesso.

Para conhecimento e divulgação junto dos encarregados de educação e dos alunos, é remetida aos estabelecimentos de educação e ensino uma listagem nominal com os resultados das candidaturas.

2. Sobre os prazos para a submissão de candidatura remete-se para as alíneas 1), 2), 3) e 4), do Capítulo VII do presente plano.
3. Nos casos em que a morada não esteja correta, o aluno em causa poderá ver a sua candidatura suspensa por ter apresentado dados falsos e/ou incompletos.
4. Para emissão de passe/título de transporte ou carregamento, as operadoras devem aceder à Plataforma de Gestão Educativa Municipal, a fim de confirmarem a atribuição do apoio à criança/jovem.
5. O título de transporte será emitido gratuitamente em nome do aluno titular/utilizador beneficiário do apoio.
6. Excetuam-se ao número anterior os beneficiários que já possuam passe/título de transporte de anos anteriores.
7. O título de transporte é válido para todos os dias do mês, durante 12 meses, a que diz respeito e nos seguintes termos:
 - a. para a transportadora identificada no Passe;



- b. de 1 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 para todos os níveis de ensino.
8. A concessão de títulos de transporte está sujeita a validação prévia do Município de Coimbra em função das modalidades existentes, sendo o transporte rodoviário interurbano assegurado através de passe de estudante.
 9. Cada beneficiário terá acesso apenas a um título de transporte mensal em função da densidade da rede escolar e das respetivas áreas de influência, salvo se tiver o passe combinado/bimodal que obriga a aquisição de dois títulos de transporte, um da transportadora da área da sua residência e outro dos SMTUC.
 10. A revalidação do título do transporte é efetuado junto das respetivas transportadoras, mediante a apresentação do Passe de Transporte Escolar.
 11. A faturação do serviço de transportes escolares é enviada, mensalmente, pelas respetivas transportadoras, ao Município de Coimbra, acompanhada de uma listagem nominativa dos alunos beneficiários. Nesta listagem consta o nome dos alunos que efetuaram o respetivo carregamento para o mês em pagamento.
 12. As vinhetas/títulos de transporte escolar é de utilização exclusiva dos alunos seus titulares.
 13. A utilização indevida por terceiros é punida nos termos da lei regulamentadora da actividade das transportadoras e a deteção de infrações deverá ser comunicada ao Município de Coimbra, no prazo de 10 dias.
 14. Nas situações de infração confirmadas, além das sanções previstas no regime geral, será suspenso o apoio de transporte escolar ao seu titular até 31 de agosto 2021, salvo se resultantes de roubo ou extravio que tenha sido comunicado à Câmara Municipal pelo aluno ou seu encarregado de educação, no prazo de 10 dias após a ocorrência.
 15. A escola agrupada/não agrupada deve, no prazo de dez dias, comunicar ao Município de Coimbra, qualquer situação que implique a perda da condição de estudante (ex.: anulação de matrícula).
 16. O Município de Coimbra promoverá a realização de reuniões periódicas com as transportadoras, com os estabelecimentos de ensino e com as instituições para aferir da necessidade de se proceder a reajustamentos em função das necessidades que decorrem da rede escolar.



IX. TÍTULO DE TRANSPORTE

1. Passe de Transporte Escolar, também designado por Passe ou Título de Transporte, é um cartão identificativo de transporte válido para as transportadoras a operar no Município de Coimbra.
2. O passe/título de transporte apresenta a configuração da respectiva transportadora, sendo impresso no verso o logótipo do Município de Coimbra e a referência a “Transporte Escolar”.
3. Para emissão do título/passe de transporte escolar, todos os alunos terão de anexar, na Plataforma Municipal de Gestão Educativa, uma fotografia tipo passe aquando da sua candidatura.
4. A emissão do passe/título de transporte é assegurada por cada transportadora, cabendo ao Município suportar este encargo uma única vez.
5. A validade do passe como título de transporte depende do seu carregamento mensal, procedimento efetuado de acordo com as normativas das respetivas transportadoras, e do que vier a ser contratualizado com o Município.
6. O passe é pessoal e intransmissível, e o seu uso indevido é punível nos termos da lei.
7. Em caso de deterioração ou extravio, os alunos deverão dirigir-se às respetivas transportadoras para aquisição de um passe/título de transporte válido.
8. Para além do cumprimento das condições gerais mencionadas neste plano de transportes, o utente encontra-se sujeito às condições de utilização definidas por cada transportadora para o transporte coletivo de passageiros.

X. VIGÊNCIA E REVISÃO

1. O presente plano vigora no ano letivo de 2020/2021, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.
2. Sempre que se verificarem alterações conjunturais no ano letivo a que o Plano Municipal de Transportes corresponde, existe a possibilidade do mesmo ser revisto e alterado. Quaisquer alterações efetuadas serão comunicadas a todos os estabelecimentos de educação e ensino e às operadoras.